



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, n.º 292, Centro, Campo Alegre/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Senhora _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório n.º XX/2026, Modalidade Pregão, homologado em XX/XX/2026, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de sementes de milho híbrido, destinadas à execução do Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Sementes de Milho, instituído pela Lei Municipal n.º 2.733, de 2003, para atendimento aos agricultores do Município de Campo Alegre/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEMENTE DE MILHO Cultivar: Híbrido duplo/simples ou triplo, de ciclo precoce. Saco/Pacote para o plantio de 1 hectare validade para março/2027. Com tecnologia resistente ao herbicida Glifosato. Safra de até 1 (um) ano – 2025/2026. Germinação mínima de 95%. Pureza física mínima de 95%. Validade mínima até março de 2027. Sementes adaptadas às condições edafoclimáticas da região de Campo Alegre/SC. NÃO PODENDO SER SEMENTE REANALISADA.	Saco	300	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.2. Para o fornecimento (objeto desta licitação) a empresa contratada deverá obedecer às especificações/detalhes constantes do Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

1.3. A licitante vencedora responderá pelo fornecimento, garantindo a solidez e segurança, conforme dispõem os Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

1.4. Não serão consideradas pelo Município de Campo Alegre/SC quaisquer alegações que o contratado venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas por este na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que o contratado, no decorrer da licitação e antes de firmar o contrato, examinou a descrição do item, além de todas as exigências contidas nos anexos do Edital e compreendeu todas as suas disposições, que efetuou todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

interpretações, deduções e conclusões para definição do custo referentes ao fornecimento do objeto e que formulou para si próprio uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do contrato, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não o isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em XX/XX/2026.

2.2. O prazo do presente contrato inicia-se na data de assinatura do contrato e expira-se XXXX.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço certo e ajustado de R\$ XXX (XXXX).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas no Edital e no Termo de Referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do Contrato.

5.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse período, eventual reajuste será calculado pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, falhas, vícios ou desconformidades constatadas nos produtos fornecidos, para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do objeto e a verificação do cumprimento das condições pactuadas;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por meio de servidor formalmente designado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das falhas constatadas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e Instrumento Contratual;
- e) instaurar, quando cabível, o devido processo administrativo e aplicar as sanções previstas na legislação, no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;
- g) receber provisória e definitivamente o objeto, na forma estabelecida neste Termo de Referência, após a verificação de sua conformidade com as especificações contratadas;
- h) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021;
- i) disponibilizar à Contratada o local e as condições necessárias para o recebimento das sementes, bem como indicar os responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos;
- j) notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para sua correção ou substituição.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

8.1. São obrigações da Contratada:

- a) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto deste Termo de Referência;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- d) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência, certificação, qualidade, origem e conformidade das sementes fornecidas, incluindo notas fiscais, certificados emitidos pelos órgãos competentes, boletins de análise e demais documentos pertinentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração Pública ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- g) mesmo que não seja a produtora ou obtentora das sementes fornecidas, a contratada responderá integralmente pela qualidade, autenticidade, procedência e conformidade dos produtos entregues, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, desconformidades ou divergências em relação às especificações contratadas, constatadas por inspeção visual, análise técnica ou laudo laboratorial, arcando com todos os custos decorrentes;
- h) entregar as sementes em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à safra 2025/2026, tecnologia resistente ao herbicida glifosato, índices mínimos de vigor, germinação e pureza física exigidos, adaptação às condições edafoclimáticas da região de Campo Alegre/SC e vedação ao fornecimento de sementes reanalisadas;
- i) efetuar a entrega integral das sementes no local indicado pela Contratante, mantendo a disponibilidade dos quantitativos fornecidos pelo período mínimo de 2 (duas) semanas para conferência, distribuição e eventual substituição de lotes que apresentem desconformidades, quando solicitado pela Administração Pública;
- j) cumprir integralmente as disposições da Lei n.º 10.711, de 2003, do Decreto Federal n.º 10.586, de 2020 e demais normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas, fornecendo produtos devidamente registrados e certificados pelos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- k) fornecer as sementes em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas, contendo, no mínimo, informações relativas ao cultivar, lote, safra, validade, germinação, pureza, tratamento industrial de sementes, quando houver, e demais informações exigidas pela legislação vigente;
- k.1) a validade das sementes exigida, no mínimo, até março de 2027, deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo, certificado ou boletim técnico correspondente ao lote fornecido, bem como por impressão/identificação expressa na embalagem original do produto. No ato do descarregamento, a Administração Pública realizará a conferência visual das embalagens, verificando, no mínimo, a existência de identificação do lote, safra, cultivar, validade, germinação, pureza física e demais informações exigidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo recusar, total ou parcialmente, as unidades que não apresentarem as informações obrigatórias, que apresentarem divergência em relação ao laudo apresentado ou que não comprovarem validade mínima até março de 2027;
- k.2) O laudo, certificado ou boletim técnico correspondente a que se refere a alínea anterior, deverá ser entregue juntamente com as sementes para comprovação dos dados de validade e safra das sementes.
- l) substituir quaisquer sementes rejeitadas em razão de defeitos, vícios, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas exigidas;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não será exigida garantia de execução para o presente contrato. No entanto, a Contratada fica obrigada a garantir a qualidade do produto entregue, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - i. Por atraso superior a **5 (cinco)** dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita a multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto)** dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
 - ii. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
 - iii. Transcorridos **30 (trinta)** dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de **20% (vinte por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

11.3. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Campo Alegre/SC, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

11.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- j) Os débitos da contratada para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as especificações definidas no Termo de Referência, e de acordo com as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão exercidas por servidores designados formalmente pela Administração Pública Municipal, os quais atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o disposto nos art. 117 e 174 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gestor:

Nome: Adriano Moreira
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
E-mail: agricultura@campoalegre.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Nathan Gabriel Formagi
Cargo: Engenheiro Agrônomo
E-mail: agricultura@campoalegre.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:
169 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de São Bento do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Campo Alegre, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS